



RESOLUÇÃO CPF Nº 027/2012

Dispõe sobre as negociações coletivas de trabalho entre as empresas estatais e os sindicatos que representam as respectivas categoriais dos empregados, no que diz respeito à utilização do salário mínimo como indexador de cálculo de vantagem remuneratória, e dá outras providências.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 08 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula Vinculante nº 04;

CONSIDERANDO as reiteradas manifestações da Procuradoria Geral do Estado, sobre a necessidade de observação da referida Súmula Vinculante nas negociações coletivas envolvendo empresas públicas e sociedades de economia mista e os sindicatos representantes dos seus respectivos empregados;

CONSIDERANDO que, enquanto não sobrevinha lei específica, prevalece o valor nominal do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que outro valor pode ser estabelecido como base de cálculo do adicional de insalubridade através de acordo coletivo, desde que não seja indexado em múltiplos do valor do salário mínimo (Rcl 6266/STF); e

CONSIDERANDO que outras vantagens remuneratórias também não podem ter o salário mínimo como fator de indexação,

RESOLVEU:

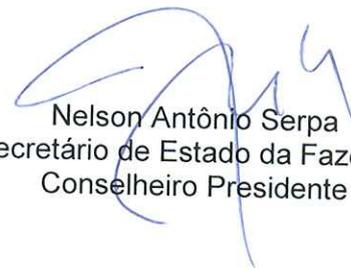
Art. 1º. Determinar aos dirigentes de empresas públicas, de sociedades de economia mista e suas subsidiárias ou controladas, sujeitas às deliberações deste Conselho de Política Financeira - CPF, que se abstenham, a partir das vindouras negociações coletivas, de celebrar acordos coletivos de trabalho contemplando cláusulas de insalubridade, ou quaisquer outras vantagens remuneratórias, com base em múltiplos de salário mínimo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do



Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

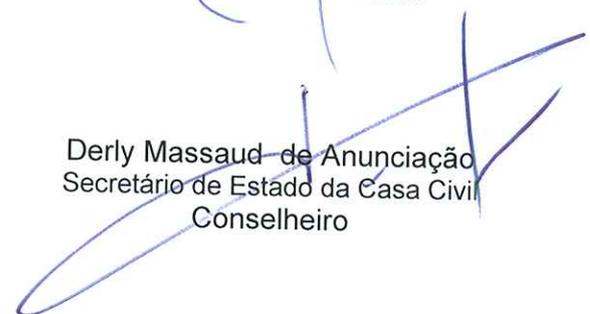
Florianópolis, 08 de novembro de 2012.



Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente



João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

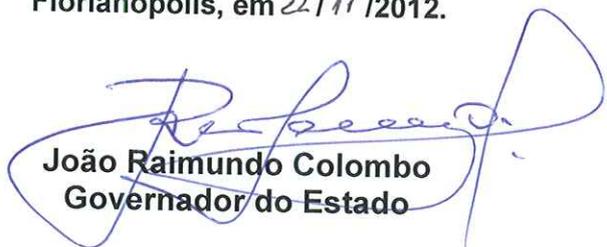


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro



Milton Martini
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 027/2012.
Florianópolis, em 22/11/2012.



João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.

Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva